

Lei Ordinária nº 133/1961

Cria Dotação Orçamentária e abre Crédito Especial para gratificação de Professores Estaduais neste Município.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 02 de outubro de 1961

- **Art. 1°. -** Fica criada a Dotação Orçamentária para o Orçamento Financeiro na parte de serviço público de interesse comum com o Estado Educação Pública 8.33.0 Pessoal Fixo com a seguinte redação: Gratificação a professores estaduais neste Município.
- **Art. 2°. -** A gratificação a que se refere o art. 1º, terá direito o professor nomeado pelo Estado para lecionar nas escolas estaduais neste Município e que lecione dois turnos de aulas, superior a 20 alunos cada turno, sendo adotado as seguintes normas:
- a) Gratificação fixa de Cr\$ 2.000,00 mensal.
- b) Gratificação de Cr\$ 100,00 por aluno de um turno, a contar do décimo primeiro aluno.
- **Art. 3°. -** a gratificação a que se refere o art. 2º letra b, o Professor receberá mediante relação do número de alunos apresentados pelo professor e conferido pelo proprietário da fazenda onde funcionou a escola; no Patrimônio Municipal a lista de alunos deve ser conferida por pessoa indicada pelo sr. Prefeito Municipal.
- **Art. 4°. -** Fica aberto um crédito especial no presente exercício de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para cobrir as despesas da presente Lei.
- **Art. 5°. -** A verba a que se refere o art. 4º será proveniente do excesso de arrecadação do presente exercício.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Original,